

LEI Nº 228/2004

EMENTA: Dispõe sobre contratação de

servidores por tempo determinado

e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de

Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado para os serviços temporários de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2° - As contratações a que se refere o artigo anterior, servirão para preenchimento dos cargos constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3° - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

Art. 4° - Os contratados, dentro dos dispositivos da presente Lei, obedecerão ao regime jurídico único implantado neste Município pela Lei n° 76/92 de 30/06/92.

Art. 5° - A remuneração de cada contratado, será definida em cláusula constante do instrumento contratual.



Art. 6° -As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

 ${\rm Art.}\ 7^{\circ}\ -\ {\rm Esta}\ {\rm Lei}\ {\rm entrar\'a}\ {\rm em}\ {\rm vigor}\ {\rm na}\ {\rm data}$ de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro do corrente.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2004.

JOSÉ VANDERLEI DA SILVA

Prefeito



LEI N° 228/2004

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
07	Professor de 1 ^a a 4 ^a séries	PEF-01
04	Professor de 5 ^a a 8 ^a séries	PEF -02

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2004.

José Vanderlei da Silva Prefeito